



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP E A EMPRESA FÁBIO SATIM PRODUÇÕES LTDA ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2.016 DE SILVEIRAS.

Por este instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Silveiras**, CNPJ nº 45.192.564/0001-01, doravante denominada Contratante, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON MENDES MOTA, e a empresa Fábio Satim Produções LTDA ME, CNPJ sob o nº 05.404.310/0001-95, com endereço na Rua Joaquim Ferreira Junior, nº 363, Parque Primavera, Cachoeira Paulista/SP, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, exclusiva para as empresas que se enquadram no Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, conforme os termos do edital da Carta Convite nº 01/2016, Proc. nº 01/2016, seus anexos, e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01/2016, Carta Convite nº 01/2016, e a proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, e do setor de Licitações, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto:

2.1 - Da Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de promoção e realização do carnaval 2016 no Município de Silveiras, conforme condições estabelecidas no edital, e seus anexos.

2.2 - Do item: A contratada sagrou-se vencedora do item 01 do objeto da licitação, conforme proposta da contratada que faz parte integrante deste instrumento, como se não estivesse transcrito.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pelo fornecimento de Bem o Município pagará à Contratada a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, ou através de crédito em conta bancária em nome da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



Cláusula Quarta – Das Condições dos serviços

4.1 – Da execução

4.1.1 – A CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, em razão do início da montagem e desmontagem dos equipamentos para o carnaval.

4.1.1.2 – Os serviços prestados deverá obedecer a todas as especificações descritas no edital, anexo I, e demais anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

4.1.3 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Entrega quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.1.4 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela execução dos serviços, conforme determinado em edital e pelo Termo de Referência (Anexo I).

4.2 – Do Prazo de Execução

4.2.1 - A prestação do serviço deverá ter início, imediatamente após a assinatura do contrato e a Ordem de Execução, com antecedência mínima de dois dias do início das festividades, marcado para o dia 05/02/2016, para que haja tempo hábil para fiscalização de toda montagem da estrutura, por parte da Secretaria de Cultura e Eventos. E o término em até dois dias após o fim das festividades, que ocorrerá no dia 09/02/2016.

4.2.2 – O atraso incorrerá nas sanções previstas neste contrato e em edital.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almojarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Silveiras/SP.

CNPJ n.º: 451925640001-01

Inscrição Municipal: Isenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



Endereço: Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

6.1.4 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- d) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- e) Nº da(s) Autorização(ões) de Entrega correspondentes;
- f) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.2. – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela Administração e ainda durante o período de execução do objeto. O Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, impostos, mão-de-obra e outros.

7.1.2 – Obedecer às especificações constantes do edital, na Ordem de Execução e proposta da própria licitante.

7.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na execução e qualidade do objeto.

7.1.4 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, assim como, fornecimento de material, pessoal, transporte e quaisquer outras decorrentes da devida execução e entrega do objeto.

7.1.5 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.6 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Administração.

7.1.7 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Administração.

7.1.8 - A manutenção com a montagem do palco, contratação mão de obra necessária e capacitada, bem como, instalação e operação da sonorização e desmontagem das instalações; salários; direitos sociais; e os eventuais direitos trabalhistas e criminais, ficarão por conta da contratada e também danos a terceiros em razão das instalações do palco e aparelhos. Os custos com quaisquer natureza de tributos, alimentação e hospedagem, traslado de integrantes, será de total responsabilidade da empresa contratada.

7.2 – Das Obrigações Da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



- 7.2.1 – Emitir a Autorização de Entrega.
- 7.2.2 – Receber o objeto, observando e monitorando a execução para que esteja em conformidade com as especificações e condições contidas neste Edital.
- 7.2.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”.
- 7.2.4 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Edital.
- 7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 7.2.6 - fiscalização da execução do objeto, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a Prefeitura tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

Cláusula Oitava - Da Extinção e Rescisão

- 8.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com o fornecimento total do objeto e do pagamento.
- 8.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Nona – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

- 9.1 – Advertência;
- 9.2 – Multa, nas seguintes condições:
 - a) Multa diária de 0,5% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Entrega, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
 - b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da autorização de entrega, pela inexecução total do objeto.
- 9.3 – Para efeito do disposto no subitem 9.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.
- 9.4 – A Licitante não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.
- 9.5 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Licitante da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.
- 9.6 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Licitante, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.7 – Haverá a sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

9.8 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.9 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.10 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10 - Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

10.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

10.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

10.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

11 – Da Dotação Orçamentária

11.1. Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0205 – setor de esporte cultura e turismo

13.392.006.2019 – realização de eventos culturais e artísticos

33.90.39.23 – festividades e homenagens

01 – tesouro – R\$ 34.000,00

12 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula 9ª não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

12.1 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

12.2. – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

12.3. – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Cachoeira Paulista, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.


Silveiras, 28 de janeiro de 2016.



EDSON MENDES MOTA

Prefeito Municipal


Fábio Satim Produções LTDA ME
Contratada

Testemunhas:


NOME: Joseli M. M. Corrêas NOME: _____
CPF: 159 679 928-55 CPF: _____


NOME: _____
CPF: 928846288-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de: Silveiras

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de promoção e realização do carnaval 2016 no Município de Silveiras.


Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras


Contratada: FABIO SATIM PRODUÇÕES LTDA ME

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Silveiras, 28 de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Silveiras


Fábio Satim Produções LTDA ME

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Silveiras

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de promoção e realização do carnaval 2016 no Município de Silveiras.

Contratada: FABIO SATIM E PRODUÇÕES LTDA ME – Item 01
Contrato nº:

Nome	Edson Mendes Mota
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	18.730.909 SSP/SP
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial	Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52, centro
Telefone	(012) 31061215
e-mail	Prefeitura@silveiras.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



Silveiras, 28 de janeiro de 2.016.

ORDEM DE SERVIÇO

Solicitamos a empresa Fabio Satim e Luciana LTDA-ME, vencedora do item 01 do processo licitatório nº 01/2016, Carta Convite nº 01/2016, que dê início aos serviços de realização do carnaval de 2.016 no município de Silveiras, em conformidade com os critérios e termos estabelecidos em edital, seus anexos e na proposta apresentada pela contratada.

EDSON MENDES MOTA
Prefeito Municipal

Recebi em 28.01.2016

Carimbo da empresa